



COMUNICADO CONJUNTO

SIMMME e STIMMME

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Bento Gonçalves e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves por seus representantes legais que a esta subscrevem, comunicam que chegaram ao acordo do dissídio de 2019, nos seguintes termos:

1.- PISO SALARIAL

A partir de 1º de MAIO de 2019, ficará assegurado a todos os trabalhadores da categoria, o seguinte piso salarial:

a) até 90 (noventa) dias de contrato = R\$ 1.238,45

b) após 90 (noventa) dias de contrato = R\$ 1.372,91

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

2.- REAJUSTES SALARIAIS

As empresas exercentes da atividade compreendida no âmbito de representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves e Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, com base territorial em Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza e Pinto Bandeira concederão reajuste salarial aos seus empregados integrantes da categoria profissional pela aplicação do seguinte índice:

1. A partir de 01/05/2019, reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) a ser aplicado sobre o salário base resultante da Convenção de 2018.

§ primeiro: O reajuste a partir de 01/05/2019, aos que percebem a parcela salarial R\$ 5.124,08 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos) fica assegurado reajuste de R\$ 259,79 (duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), ficando a parcela excedente à livre negociação.

2. REAJUSTE PROPORCIONAL: Aos funcionários admitidos no período abaixo, será aplicado os seguintes índices de reajustes:

3. Mês de admissão % a ser concedido meses

MES BASE

Mês de admissão	% a ser concedido	Meses Decorridos
abr/19	0,41%	1
mar/19	0,83%	2
fev/19	1,24%	3
jan/19	1,66%	4
dez/18	2,08%	5
nov/18	2,50%	6
out/18	2,93%	7
set/18	3,35%	8
ago/18	3,78%	9
jul/18	4,21%	10
jun/18	4,64%	11
mai/18	5,07%	12

4. APICALIDADE DA TABELA: Coluna mês de admissão - aplicação direta considerando o mês de ingresso.

5. O reajuste será proporcional aos meses de trabalho prestados pelo empregado durante este período.

6. Todas as antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 1º de maio de 2018 até 30/04/2019 quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, neste reajustamento salarial.

7. As antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 01/05/2019, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, nos reajustamentos salariais futuros.

8. O percentual ora concedido incorpora todos os reajustes salariais espontâneos e/ou coercitivos no período de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

3. CLÁUSULA - MENORES APRENDIZES

Serão assegurados aos menores aprendizes um salário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo federal.

4- ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

§ Quarto: Fica estabelecido que, aos funcionários: que recebam até R\$ 3.655,46 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), o QÜINQUÊNIO será de 5% (cinco por cento); para os que ganharem acima deste valor, a partir de 1º de maio de 2019 será pago a parcela fixa de R\$ 182,77 (cento e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), limitado a tão somente dois quinquênios.

5- BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O valor que servirá como base ao cálculo do adicional de insalubridade é de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) enquanto vigorar a presente Convenção ou até que sobrevenha nova Lei fixando outro valor superior ao ora ajustado.

6- DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

DESCONTO ASSISTENCIAL MENSAL

As Empresas obrigam-se, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, e por conta e responsabilidade desse, a promoverem nas folhas de pagamento dos meses de vigência do presente acordo, o desconto da importância correspondente a 20,07 (vinte reais e sete centavos) mensais por empregado integrante da categoria profissional conveniente, devendo ditos recolhimentos serem realizados até o dia 07 dos meses.

§ Único: Fica assegurado o direito de oposição do empregado ao desconto aqui previsto, manifestando individualmente e por escrito diretamente na entidade sindical em até 10 (dez) dias antes do desconto da data acordada desta Convenção.

7- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

"As empresas integrantes da categoria econômica, atingidas pelo presente acordo, farão uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, no valor equivalente a 6% (seis por cento) das folhas de pagamentos assim distribuídos: 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de agosto de 2019; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de setembro de 2019; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de outubro de 2019; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês janeiro/2020; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020, pagáveis até o dia 15 dos meses subsequentes, ou seja, setembro, outubro e novembro de 2019, fevereiro e março de 2020, respectivamente".

§ Único: Considera-se para fins de cálculo, apenas o salário nominal dos empregados.

8 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Esta cláusula foi adequada a nova Lei da CLT, no caput da cláusula o complemento: "na forma do ART. 611A, INCISO XIII, DA CLT".

9 – EMPREGADOS ESTUDANTES

B). Para os empregados que recebam remuneração total até o valor de R\$ 1.453,24 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) em maio de 2019, regularmente matriculados em estabelecimento oficial ou reconhecido em curso regular, um auxílio escolaridade no valor de R\$ 558,94 (quinhentos e cinquenta e oito reais e



noventa e quatro centavos) pago anualmente até o dia 16/08/2019, não integrando, tal auxílio, ao salário do empregado.

10 – ACORDO DE TROCAS DE DIAS (BANCO DE DIAS)

Poderá haver a supressão do trabalho em determinado dia ou dias, ou com supressão dos salários, com vistas a dilatação de períodos de repouso semanais ou de feriados, inclusive com troca de feriados bem como por ocasiões especiais como as de natal, ano novo, carnaval, etc., com exceção do dia 1º de maio, mediante acordo firmado pela maioria simples dos funcionários, 50% (cinquenta por cento) mais um e ad referendum do Sindicato. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias corridos como antecedência para a entrega do aviso de compensações de dias na Entidade Profissional.

Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la sob pena de aplicação pela empresa de sanções disciplinares e descontos correspondentes.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

E por estarem assim acordados emitem o presente comunicado para que produzam seus jurídicos e legais efeitos até a assinatura definitiva do acordo de dissídio de 2019

Bento Gonçalves, 24 de junho de 2019.


JUÁREZ JOSÉ PIVA
STIMME


JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA
STIMME